



PROJETO DE LEI \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

PROTOCOLO Sapl

662

em 23/10/23

"Institui no Município de Bom Jardim de Minas/MG medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Hospital, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, deverão permitir que a paciente mulher de qualquer idade, seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcial.

**§1º** O direito a 01 (um) acompanhante para a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**§2º** O direito previsto no *caput* deste artigo é aplicável mesmo durante vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública que por ventura a cidade possa enfrentar.

**Art. 2º** A mulher paciente poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

**Art. 3º** Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento, e faça questão do acompanhamento.

**Art. 4º** A inobservância das obrigações instituídas nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor 100 Unidades Fiscais de Referência Municipais, que estabelece o Código de Posturas do Município de Bom Jardim de Minas/MG;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

III – Perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de 01 (um) ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*José Francisco Matos e Silva*  
*Prefeito Municipal*